



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 08.096.596/0001-87
Rua Rui Barbosa, 48 - CEP 59320-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2001, 17 MAIO DE 2001.

REFORMA O PLANO DE CARGO E VENCIMENTOS, EM REGIME ESTATUTÁRIO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGANICA MUNICIPAL, ARTIGO 63 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Administração Direta, Autárquica e Fundações da prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, é REFORMADO EM SEU ANEXO III, na forma estabelecida nesta Lei e sob o Regime Estatutário.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Vencimentos à determinante do desenvolvimento funcional, identificado por área de atuação governamental e disposto em Grupo de Atividades, na forma do Anexo II das Leis Complementares nº 001/97, 003/99 e 004/2000, e suas alterações anteriores.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais critérios e determinações na anteriormente citada no Artigo 2º desta para ser aplicada no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, os seguintes Grupos de Contingentes de Atividades.

I – CONTINGENTE DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS

a) **Padrões A e B** – Compreendendo as categorias profissionais de formação não especializada, cujo exercício requer escolaridade informal ou alfabetizada.

b) **Padrões C e D** – Compreendendo as categorias profissionais, cuja escolaridade exigida é 1º grau incompleto.

II – CONTINGENTE DE NÍVEL MÉDIO

a) **Padrões E e F** - Compreenderão as atividades, que requerem formação ao nível de 2º grau incompleto.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa. 48 - CEP 59320-000

b) **Padrões G e H** – As atividades compreendidas, exigem escolaridade de 2º grau completo.

III – CONTINGENTE DE NÍVEL SUPERIOR

a) **Padrões I e J** – compreendendo as atividades cujos profissionais, requerem 3º grau completo.

b) **Padrões K e L** – compreende os profissionais de nível superior completo, na área especificada.

Parágrafo Único – Os grupos que se refere o caput deste artigo são os constante do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Cada grupo de atividade tem sua própria matriz de Progressão Funcional e correspondente vencimento, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o estabelecimento na forma anexo I, II, III, integrantes desta Lei, com diferença de vencimento de um nível para outro imediatamente superior, a razão de 5% (cinco por cento).

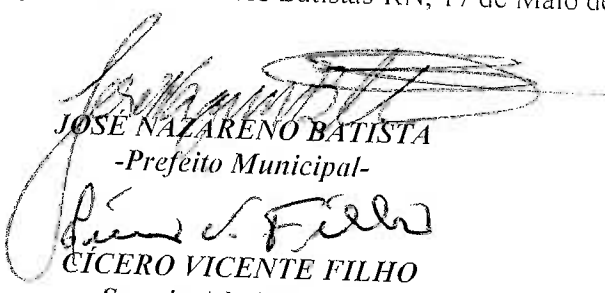
Art. 5º - Não haverá a correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos contingentes, para nenhum efeito.

§ 1º. - Padrão e escala gradual, dentro de um mesmo contingente disposto em faixa vertical crescente.

§ 2º. - Nível e escala gradual, dentro de um mesmo padrão, disposto em faixa horizontal crescente.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, 17 de Maio de 2001.


JOSE NAZARENO BATISTA
-Prefeito Municipal-


CÍCERO VICENTE FILHO
-Sec. de Administração-



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, 48 - CEP 59320-000

ANEXO III - RELAÇÃO DOS CARGOS

Nº DE ORDEM	VAGAS	DENOMINAÇÃO
01	30	Gari
02	48	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG
03	01	Agente Fiscal de Tributos
04	10	Vigilante
05	04	Datilógrafo
06	03	Telefonista
07	10	Motorista
08	02	Tratorista
09	04	Auxiliar de Administração Escola
10	05	Auxiliar de Enfermagem
11	03	Coveiro
12	03	Auxiliar Administrativo
13	01	Fiscal de Urbanismo
14	03	Digitador e Operador de Sistema
15	01	Auxiliar de Biblioteca
16	01	Supervisor Escolar
17	01	Professor de Música
18	01	Coordenador Pedagógico
19	01	Bibliotecário
20	-	Prof. c/ 1º Grau
21	-	Prof. c/ 2º Grau Inespecífico
22	-	Prof. c/ Magistério
23	-	Prof. c/ Licenciatura Curta



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, 48 - CEP 59320-000

24	-	Prof. c/ Curso Superior
25	-	Prof. c/ Licenciatura específica
26	01	Médico
27	01	Dentista
28	01	Enfermeiro
29	08	Artífice Jardinagem
30	02	Artífice Pedreiro
31	02	Artífice de Obras – Servente
32	01	Artífice Eletricista
33	02	Artífice em Serviço em Transporte
34	06	Agente Administrativo
35	01	Operador de Sistema

Timbaúba dos Batistas, 17 de Maio de 1999.


JOSE NAZARENO BATISTA
-Prefeito Municipal-